CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020 - celebrada entre o SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO-JF e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE JUIZ DE FORA – SINDEDIF-JF, por seus representantes infra-assinados, consoante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) – *VIGÊNCIA E DATA BASE* – As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no período de 1º (primeiro) de maio de 2019 a 30 (trinta) de abril de 2020.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) – *ABRANGÊNCIA* – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) profissional do (s) empregado (s) em **EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS,** com abrangência territorial no município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) – CORREÇÃO E PISOS SALARIAIS

CORREÇÃO SALARIAL **-** As empresas representadas pelo *Sindicato do Comércio de Juiz de Fora* concederão aos seus empregados correção salarial de: 5,07% (cinco virgula zero sete) por cento, para aquelas que **não possuem** o **Certificado de Adesão ao REPIS**, e 5,07% (cinco virgula zero sete) por cento para aquelas que **possuem** o **Certificado de Adesão ao REPIS**; a vigorar a partir de 1.º (primeiro) de maio de 2019, a serem aplicadas sobre os salários de maio de 2018, compensando-se as antecipações legais e/ou espontâneas feitas no período de 01/05/18 a 30/04/19, tudo em conformidade com as disposições legais aplicadas.

PISOS SALARIAIS **-** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir de 01/05/2019, para a jornada de 44 horas semanais e 220 horas mensais, aplicando-se proporcionalmente às demais jornadas:

Empresas em Geral -Valores a partir de 01/05/2019:

a) Empregados em Estabelecimentos de Empresa – R$ 1.160,00 (Um mil cento e sessenta reais);

b) Empregados em Estabelecimentos de Empresa **EPP, ME e MEI** - **SEM ADESÃO DA EMPRESA AO REPIS (Regime especial de piso simplificado salarial diferenciado) -** R$ 1.160,00 (Um mil cento e sessenta reais);

c) Empregados em Estabelecimentos de Empresa **EPP, ME e MEI** - **COM ADESÃO DA EMPRESA AO REPIS (Regime especial de piso simplificado salarial diferenciado)** – R$ 1.031,00 (Hum mil e trinta e um reais), conforme preceitos da **clausula 4ª (quarta) desta CCT.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DIFERENÇAS SALARIAIS **-** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

As eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de competência maio/junho/julho e agosto de 2019, poderão ser pagas juntamente com o salário com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2019;

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - *REGIME ESPECIAL DE PISO SIMPLIFICADO SALARIAL DIFERENCIADO (REPIS)* **-** Considerando a publicação da Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, os Sindicatos

convenentes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos Micro Empreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) da atividade **DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS,** na região de representação dos subscritores deste instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado **aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2.019.**

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos **microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP)**, acima referenciado, será gerido pelas normas a seguir especificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se **"MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)"**, o empresário individual que aufira em cada ano calendário receita bruta de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), **"MICROEMPRESA (ME)"** o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e considera-se **"EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)"** o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira em cada ano calendário receita bruta superior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), que prevalecerão até que venham a ser alterados por legislação superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-** No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO **- O enquadramento como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS), somente será efetivado após expressa aprovação dos Sindicatos Convenentes pelo Certificado de Adesão ao REPIS, mediante as seguintes condições:**

a) O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (30/04/2020). **Após esta data caberá à empresa solicitar novamente o enquadramento**.

b) Mediante solicitação da empresa, endereçada ao SINDICOMÉRCIO JUIZ DE FORA para enquadramento de piso salarial diferenciado de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário e protocolada na Sede da entidade patronal - SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF - Av. Rio Branco, 2.588 - 5º andar - Centro - CEP 36016-311 - JUIZ DE FORA-MG.

c) A prova documental do enquadramento será feita por declaração, sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou sócio, e também pelo contabilista responsável pelo estabelecimento da empresa, através de formulário próprio disponibilizado no site: www.sindicatodocomercio.org.br ou na sede do Sindicomércio-JF, em que conste as seguintes informações e declarações:

c.1) Razão Social, CNPJ, Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Capital Social registrado na JUCEMG (última alteração contratual), Endereço Completo e Identificação do (s) Sócio (s) e do Contabilista responsável pela escrita da empresa;

c.2) Total de empregados na data da declaração;

c.3) Declaração de que a Receita Total auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa na faixa de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** no regime especial de piso salarial **(REPIS)**;

c.4) Compromisso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração;

c.5) Ciência de que a falsidade de informações de declaração ocasionará o desenquadramento do Regime Especial de Piso Salarial e consequente pagamento das diferenças salariais;

c.6) Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias de acordo com a cláusula que se refere a HOMOLOGAÇÃO desta CCT;

c.7) Ciência e obrigatoriedade conforme cláusulas 30ª e 31ª previsto neste instrumento, do pagamento da Contribuição Negocial Patronal;

d) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** receberá as solicitações e declarações e remeterá ao Sindicato laboral para apreciação e, se aprovada, os sindicatos convenentes em 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, entregarão, através do sindicato patronal, o certificado gratuitamente. O Certificado de Adesão constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto a Justiça Federal do Trabalho;

e) A aplicação do **REPIS** não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes;

f) **As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão ou o pedido de renovação de REPIS junto aos sindicatos convenentes**. Caso a empresa não se enquadre nas exigências do **REPIS**, a mesma deverá praticar os pisos previstos na **Cláusula 3ª (terceira) item "b"** deste instrumento, inclusive com o pagamento das diferenças retroativas, caso tenha realizado qualquer pagamento sem a aprovação da inclusão ou da renovação do **REPIS**;

g) **As empresas MEI, ME e EPP que NÃO requererem o Certificado de Adesão ao REPIS, NÃO poderão praticar o piso especial de salário (REPIS), devendo obrigatoriamente praticar os pisos descritos na cláusula 3ª (terceira) item "B" desta convenção, mesmo que para os órgãos públicos estejam reconhecidas nos termos da lei 123/2006 para efeitos de Simples Nacional. Estas empresas para fins de REPIS não se confundem com empresas MEI, ME e EPP para fins de Simples Nacional. Isso porque o Simples Nacional constitui matéria tributária, não se confunde com REPIS, que é regime de tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, ME e EPP, autorizando a redução do piso salarial profissional nesta convenção (TST-AIRR-2066-81.2010.5.02.0434);**

h) As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no **REPIS**, após análise, serão expressamente informadas pelo Sindicato Patronal, para que regularize sua situação no prazo de 7 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SIMPLIFICADO SALARIAL DIFERENCIADO (REPIS) - A partir de 1º de maio de 2.019 fica estabelecido o seguinte salário normativo para integrantes da categoria profissional, **para as empresas admitidas no Regime Especial de Piso Simplificado Salarial Diferenciado - REPIS**, seguindo os preceitos da cláusula 4ª (quarta) desta CCT:

Salário de ingresso a vigorar a partir de 01/05/2019 para todos os empregados em estabelecimentos da empresa na base territorial **expressamente enquadrada no REPIS como MEI, ME e EPP - ATRAVÉS DO CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS:**

R$ 1.031,00 (Hum mil e trinta e um reais) – CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) ITEM "C"

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) – *SALÁRIO CONTRATAÇÃO* – É livre a contratação de salários para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2019, respeitado **o disposto na Cláusula 3ª (terceira) e seus itens "A", "B" e "C".**

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) – *ADIANTAMENTO SALARIAL* – As empresas concederão aos empregados mensalistas adiantamento salarial no dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) do seu valor total, por via de vales ou recibo comum. Não sendo útil o dia 20 (vinte) do mês, o adiantamento será feito no primeiro dia útil seguinte. Ficam excluídas do cumprimento desta Clausula as empresas que efetuarem o pagamento integral dos salários até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) – *ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS* – As horas-extras serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) – *FORNECIMENTO DE RECIBO DE PAGAMENTO* – No ato do pagamento do salário, as empresas, obrigatoriamente, deverão fornecer aos empregados, em papel

com a sua identificação, cópia das folhas de pagamento/envelopes ou recibos, que contenham os valores pagos, inclusive o valor do FGTS a ser recolhido e os respectivos descontos.

CLÁUSULA 9ª (NONA) – *DEPÓSITO EM CONTA/PAGAMENTO COM CHEQUE*– As empresas que efetuarem o pagamento dos salários e da remuneração de férias através de conta bancária, aberta para esse fim em nome do (a) empregado (a) e com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, ou em cheques por elas emitidos, assegurarão ao (à) empregado (a):

I. Horário que permita o desconto imediato do cheque;

II. Transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo;

III. Condições que não impeçam qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) – *ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO* – Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) – *ANOTAÇÕES NA CTPS* – As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais na Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que solicitadas pelos seus empregados, na forma da Legislação em vigor, ou sempre que justificadas, inclusive o salário efetivamente recebido, entre comissões e salário fixo.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) – *FORNECIMENTO DE UNIFORMES*– As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando obrigarem o seu uso, bem como calçados, se por elas padronizados quanto à marca, desenho, cor ou tipo.

***PARÁGRAFO ÚNICO* –** Os empregados serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos uniformes e calçados recebidos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrarem o valor do uniforme fornecido, a partir do terceiro, inclusive, no prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro fornecimento. Os empregados restituirão às empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, o último uniforme recebido.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) – *HORÁRIO SOB SISTEMA 12X36 HORAS* – Fica autorizado o horário de trabalho sob o sistema de 12x36 horas, sem que haja redução do salário e respeitando-se as clausula 3ª (terceira). O horário de trabalho dos empregados das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo respeitado o intervalo mínimo de 01(uma) hora por jornada, para descanso e alimentação.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO* –** Para os empregados que trabalham sob a denominada Jornada Especial, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula 7ª (sétima), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na forma do disposto na Cláusula 32ª (trigésima segunda) e parágrafos 1º, 2º e 3º.

***PARÁGRAFO SEGUNDO* –**TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE HORÁRIO SOB SISTEMA 12X36 HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS, SOB PENA DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SÉXTA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) – *CONDIÇÕES PARA AS EMPRESAS UTILIZAREM DA JORNADA 12X36 HORAS* – As empresas estão autorizadas a praticarem a Jornada 12x36, desde que sigam o enunciado nos parágrafos abaixo desta cláusula.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO* –** O (s) estabelecimento (s) de (s) empresa (s) de compra, venda, locação e administração de imóveis comerciais e residenciais, com ou sem empregados, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS**;
b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
c) A solicitação deverá ser pessoalmente ou por e-mail, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIMEDE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Contribuição Negocial Patronal, conforme xérox anexo neste requerimento;
d) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** - enviará a cópia dos documentos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora – **SINDEDIF-JF**, protocolados, para que o mesmo tome ciência. A entidade patronal até em 7 (sete) dias úteis emitirá o certificado de adesão;
e) O Sindicomércio-JF emitirá, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF** e do sindicato da categoria dos Empregados - **SINDEDIF-JF**, certificado à empresa com validade até 30/04/2020, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;
f) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS**;
g) **O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicomércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre **"SISTEMA 12X36 HORAS"**.

***PARÁGRAFO SEGUNDO*–** TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO SISTEMA 12X36 HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36, SOB PENA DE **MULTA** PREVISTA NA CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SÉXTA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) – *MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO* – Os empregadores, como simples intermediários, descontarão, mensalmente, na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, após recebimento da respectiva relação nominal com autorização a ser encaminhada pelo Sindicato Profissional. Os valores descontados serão depositados em nome do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês ou dia subsequente, em caso de não haver expediente bancário; Banco Caixa Econômica Federal, agência 0126 na conta nº. 00300501850-1, em nome do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE JUIZ DE FORA – SINDEDIF-JF**.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) – *HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO* – Quando da homologação da rescisão contratual do (a) seu (sua) empregado (a) com mais de um ano de serviço, a empresa, além dos documentos exigidos pela legislação pertinente, apresentará, ainda, o comprovante da Contribuição Negocial Laboral e Patronal, bem como o comprovante das Contribuições Sindicais dos últimos dois anos, devidas tanto pelo empregado quanto pela empresa aos respectivos sindicatos representativos das categorias abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÀGRAFO ÚNICO – Caso a empresa não apresente os comprovantes de quitação das contribuições sindicais devidas a algum dos sindicatos subscreventes, na forma definida no caput, a entidade sindical assistente fará, obrigatoriamente, a devida ressalva no documento pertinente, da não apresentação do (s) referido (s) documentos comprobatórios.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) – *ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO* – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, até 02 (duas) vezes por semestre, ao (à) empregado (a) quando para levar ao médico, filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA) – *SEGURO EM GRUPO* – Recomenda-se às empresas a estipularem seguro em grupo para seus empregados, dando ciência a estes dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do contrato firmado.

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA) – *ABONO DE AUSÊNCIA* – Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS ou pela rede conveniada ou própria do sindicato laboral em documentos por este validados, para abonar a ausência do (a) empregado (a) por motivo de saúde, salvo se a empresa dispuser de serviço médico próprio ou por convênio.

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA) – *SEGURANÇA DO EMPREGO PARA APOSENTAR-SE* – Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria (em seus prazos mínimos) e que tiverem 55 (cinquenta e cinco) ou mais anos de idade, 34 (trinta e quatro) anos de serviço e 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentarem-se.

PARÁGRAFO ÚNICO– O empregado demitido por justa causa não fará direito a esta segurança enunciada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) – *DISPENSA POR JUSTA CAUSA* – No caso da dispensa por Justa Causa, fica a empresa obrigada a efetuar a comunicação por escrito, colhendo recibo da entrega do (a) empregado (a) dispensado (a), narrando os motivos da mesma, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) – *QUADRO DE AVISOS* – As empresas colocarão à disposição do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE JUIZ DE FORA – SINDEDIF-JF quadro de avisos para a afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, não sendo tolerados, em nenhuma hipótese, matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a cláusula acima seja descumprida pelo sindicato laboral, caberá uma multa de um salário normativo da categoria à empresa ofendida.

CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) – *LICENÇA REMUNERADA* – Recomenda-se às empresas a conceder licença remunerada para o (a) ocupante de cargo efetivo de direção do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE JUIZ DE FORA – SINDEDIF-JF**, sempre que este (a) solicitar.

CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) – *FORNECIMENTO DE LANCHE* – Estão autorizadas as empresas de fornecer lanche a seu empregado, habitualmente, constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café e/ou leite, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas empregadoras fornecerão, gratuitamente, lanche constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café com leite aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada normal, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) – *ATESTADO DE BOA CONDUTA* – As empresas fornecerão, a seus critérios, atestado de boa conduta, se for o caso, aos empregados demitidos.

CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMASEXTA) – *JORNADA NO AVISO-PRÉVIO* – No ato da dispensa do (a) empregado (a), a empresa deverá comunicá-lo (a) por escrito e o (a) empregado (a), de imediato, declarará, por escrito, se a sua opção for a de, durante a vigência do aviso prévio, ter a sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas, se será no início ou no fim dela, e o empregador, também por escrito, declarará a sua opção de indenizar o aviso prévio que não será trabalhado.

CLÁUSULA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) – *INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO* –Provando o (a) empregado (a) a obtenção de outro emprego, no curso do Aviso Prévio dado pelo empregador, ficará ele (a) dispensado (a) do cumprimento do restante do Aviso, desobrigando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Para tanto, fica o (a) empregado (a) obrigado (a) a cientificar a empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da sua possível saída do emprego.

CLÁUSULA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) – *RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS* – Os empregadores **remeterão** ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE JUIZ DE FORA – SINDEDIF-JF** e ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF**, no prazo de **30 (trinta)** dias contados da data do vencimento da contribuição sindical dos seus empregados, **relação nominal** desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA 29ª (VIGÉSIMA NONA) – *LIBERAÇÃO DE EMPREGADO (A) PARA RECEBIMENTO DO PIS* – Recomenda-se às empresas que liberem seus empregados dentro do horário de expediente bancário para que possam receber as parcelas do P.I.S. (Programa de Integração Social).

CLÁUSULA 30ª (TRIGÉSIMA) – *DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO-JF*

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 30/04/2019, após a devida convocação, feita por meio de Edital publicado no Jornal Tribuna de Minas em 25/04/2019, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra "e" da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (RE-189960-3), todas as empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais, estabelecidas dentro da base territorial de Juiz de Fora, associadas ou não associadas a este sindicato, que se **beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento,** recolherão até o dia 30/09/2019, em favor do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - SINDICOMÉRCIO-JF, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Negocial Convencional Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal, em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2019/2020.

O valor da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2019/2020 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores ou de acordo com o enquadramento especial salarial **(REPIS), referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato**. A Assembleia extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto para as Empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis comerciais e residenciais que efetuarem o pagamento integral da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2019/20 até o dia 30 de setembro de 2019 do corrente ano, para todos os seus estabelecimentos, será conforme a tabela a seguir:

VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL PARA PAGAMENTOS APÓS 30/09/2019	VALOR PARA PAGAMENTO ATÉ 30/09/2019
ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 100 EMPREGADOS	R$ 1.556,50	R$ 1.415,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MAIS DE 20 ATÉ 99 EMPREGADOS	R$ 1.036,20	R$ 942,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MENOS DE 20 EMPREGADOS	R$ 711,70	R$ 647,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E/OU ENQUADRADA COM ADESÃO AO REPIS/EPP	R$ 647,90	R$ 589,00
ESTABELECIMENTO DE MICROEMPRESA (ME) E/OU ENQUADRADA COM ADESÃO AO REPIS/ME	R$ 453,20	R$ 412,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU ENQUADRADA COM ADESÃO AO REPIS/MEI	R$ 194,70	R$ 177,00

a) Os recolhimentos da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2.019/2.020 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;

b) Após a data limite de pagamento, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal, **CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL** com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata die,* a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

c) As empresas constituídas após 01/05/2019 recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal relativa a 2019/2020 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do **VALOR ORIGINAL** e ao acréscimo da alínea anterior;

d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal 2019/2020, referente a cada estabelecimento contribuinte;

e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. **A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença do valor pago com o valor ORIGINAL e, também, com os encargos previstos na alínea "b".**

CLÁUSULA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) – *DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- NEGOCIAL LABORAL* – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE JUIZ DE FORA – SINDEDIF-JF: Com base nas disposições contidas no Estatuto do Sindicato da categoria profissional; no artigo 513, alínea "e", da CLT; no artigo 8º da Convenção 95 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), aprovada e promulgada pela República Federativa do Brasil (com vigência nacional desde 25/04/1958); na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJ de 10/08/2001; e, ainda, cumprindo a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 31/05/2019 (conforme Edital de Convocação publicado no jornal "Diário Regional", de 23/05/2019), os empregadores, como simples intermediários, ficam obrigados a descontar mensalmente no salário de cada empregado(a), sindicalizado(a) ou não, a partir de 1º de junho de 2019, a quantia equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração mensal do(a) empregado(a), a título de Contribuição Assistencial/Negocial, e repassar a referida quantia até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, na sede do Sindicato profissional, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, ou através de depósito na conta corrente do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora, Conta nº 00300501850-1, Operação 03, Agência 0126 da C.E.F. (Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Laboral fornecerá, às empresas que lhe solicitarem, cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto referido nesta Cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao empregado que não concordar com os descontos, ficará assegurado o direito de oposição diretamente à entidade sindical, mediante comparecimento pessoal ou por escrito junto ao Sindicato Laboral, situado na Av. Getúlio Vargas, 828, sala 603, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36013-011, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do protocolo feito no MTE/Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora. Deverão ser fornecidos dados legíveis quanto ao nome e número do CNPJ do empregador, bem como, o nome e CPF do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles empregados demitidos antes da data limite de pagamento, terão descontada a taxa negocial laboral em tela, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião, salvo se o empregado realizar oposição no mesmo ato;

PÁRAGRAFO QUARTO – Fica facultado ao empregado a opção pelo exercício do direito previsto no parágrafo segundo desta cláusula no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto a entidade sindical laboral, que fornecerá comprovante ao empregado;

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso do empregado ter sofrido desconto, quando de seu comparecimento ao Sindicato da categoria para a ratificação ou realização do direito de oposição, nos termos do parágrafo anterior, deverá o mesmo comprovar o desconto sofrido, bem como a data do mesmo, a fim de se verificar o prazo de sua oposição. O Sindicato fornecerá comprovante de seu comparecimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de desconto feito pela empresa empregadora e repasse comprovado ao Sindicato Laboral, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado no

prazo de 5 (cinco) dias úteis após requerimento do interessado dirigido ao Sindicato Laboral no endereço do parágrafo segundo;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em qualquer hipótese de determinação judicial à empresa empregadora, de devolução ao empregado da importância recolhida, caberá à entidade laboral o ressarcimento, não só do valor dessa contribuição, como também por qualquer despesa, ônus, encargos e outras despesas à empresa empregadora.

PARÁGRAFO OITAVO - O Sindicato Patronal deverá comunicar às empresas associadas, pelas ferramentas que possuir para comunicação aos mesmos, logo após a data do protocolo feito no MTE/Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora, que elas terão que afixar em local visível os procedimentos para o exercício do direito de oposição dos seus empregados.

CLÁUSULA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) – *COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS FACULTATIVO AS EMPRESAS* –Os empregados da empresa poderão ter a jornada de trabalho diária acrescida de no máximo 2 (duas) horas por dia, durante o mês, sendo que as horas extras trabalhadas mensalmente, deverão ser compensadas até no máximo em 240 (duzentos e quarenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação que for realizada através de folgas deverá ser comunicada pela empresa aos respectivos empregados, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Caso a empresa não compensar as horas extras no prazo acima, deverá quitar as referidas horas com o acréscimo de 80% (oitenta inteiros por cento) sobre a hora normal;

PARÁGRAFO TERCEIRO– Caso o empregado seja demitido sem que realize a compensação de suas horas extras, estas deverão ser quitadas, com adicional de 80% (oitenta inteiros por cento) sobre a hora normal de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO- Para as empresas com menos de dez trabalhadores, que optarem em praticar banco de horas, somente neste caso e excepcionalmente, será obrigatório a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual (livro de ponto), ou outro permitido em lei, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

PARÁGRAFO QUINTO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE BANCO DE HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS SEGUINDO OS PRECEITOS DA CLÁUSULA 34ª (TRIGÉMA QUARTA), SOB PENA DE **MULTA** PREVISTA NA CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SÉXTA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) – *CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS*

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O (s) estabelecimento (s), da (s) empresa (s) de compra, venda, locação e administração de imóveis comerciais e residenciais, com ou sem empregados, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS**;

b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;

c) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica do comércio, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Contribuição Negocial Patronal, conforme xérox anexo neste requerimento;

d) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** - enviará a cópia dos documentos, ao **SINDEDIF-JF**, protocolados, para que, o mesmo tenha ciência e a entidade patronal em até 7 (sete) dias corridos a emitir o certificado de adesão;

e) O Sindicomércio-JF emitirá, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF** e do sindicato da categoria dos Empregados -**SINDEDIF-JF**, certificado a empresa com validade até 30/04/2020, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;

f)As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS**;

g) **O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicomércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre **"BANCO DE HORAS".**

PARÁGRAFO SEGUNDO– TODA EMPRESAQUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE BANCO DE HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS, SOB PENA DE **MULTA** PREVISTA NA CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSMIMA SÉXTA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) – *FERIADOS* – Fica autorizado o trabalho e a abertura nos feriados para o (s) empregado (s) do (s) estabelecimento (s) da (s) empresa (s) de compra, venda, locação e administração de imóveis comerciais e residenciais, representados pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora, obedecendo às condições dos seus parágrafos abaixo especificados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalhador que prestar serviço no (s) referido (s) dia (s) de feriado (s) terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinário no feriado não será permitido;

PARÁGRAFO SEGUNDO **–** Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O empregado que trabalhar no (s) referido (s) dia (s) de feriado (s) fará jus ao recebimento do valor de R$ 66,20 (sessenta e seis reais e vinte centavos) a título de gratificação, por cada feriado trabalhado, que deverá ser pago até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao feriado trabalhado;

PARÁGRAFO QUARTO– Fica expressamente proibido o trabalho nos feriados relativos aos dias 25 de dezembro – Natal e 01 de janeiro – Confraternização Universal;

PARÁGRAFO QUINTO– Caso sejam criados novos feriados, quer de âmbito nacional, estadual ou municipal, também estarão na condição de dias autorizados ao trabalho, conforme o caput desta cláusula, bem como os preceitos de seus parágrafos;

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa, como forma de compensação dos feriados trabalhados, deverá conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO NO FERIADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO FERIADO PREVISTO NA CLÁUSULA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), SOB PENA DE **MULTA** PREVISTA NA CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) – *CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E TRABALHO NO FERIADO*

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O (s) estabelecimento (s), da (s) empresa (s) de compra, venda, locação e administração de imóveis comerciais e residenciais, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS**;
b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
c) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica do comércio, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Contribuição Negocial Patronal, conforme xérox anexo neste requerimento;
d) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** - enviará a cópia dos documentos, ao **SINDEDIF-JF**, protocolados, para que, o mesmo para sua ciência para que a entidade patronal em 7 (sete) dias corridos possa emitir o certificado de adesão;
e) O **SINDICOMÉRCIO-JF** emitirá, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF** e do sindicato da categoria dos Empregados - **SINDEDIF-JF**, certificado a empresa com validade até 30/04/2020, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;
f)As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS**;
g) **O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicomércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre **"TRABALHO AOS FERIADOS"**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS, SOB PENA DE **MULTA** PREVISTA NA CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SÉXTA) - *MULTA* - Em atendimento ao que determina o item 8 do Art. 613 da CLT, os Sindicatos convenentes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer cláusula constante desta Convenção, pagarão uma multa no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, que reverterá à parte prejudicada.

CLÁUSULA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) – *ACORDOS COLETIVOS* – Os acordos coletivos de trabalho celebrados a partir da assinatura desta convenção Coletiva deverão ser comunicados pelo Sindicato laboral ao Sindicato patronal, quando do início de suas negociações, para que este tenha ciência. Os acordos coletivos finalizados deverão ser remetidos pelo Sindicato laboral ao Sindicato patronal.

CLÁUSULA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) – *TRABALHO AOS DOMINGOS* – Na forma da Lei nº. 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica

autorizado o trabalho aos domingos, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

a) Trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, fazendo jus ao empregado que se ativar nesse regime a mais 3 (três) dias de folgas compensatórias anuais;

c) Adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderão o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

d) O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho no sistema 2x1 (dois por um) as folgas compensatórias serão proporcionadas aos meses trabalhos, conforme a seguir disposto:

- Até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;
- Acima de 90 dias de trabalho o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva, facultado a empresa a conversão desses dias em indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula 37ª (trigésima sétima) desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção serão dispensados do trabalho, para fins do repouso semanal compensatório, em data a ser fixada na semana subsequente ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS SEGUINDO OS PRECEITOS DA CLÁUSULA 40ª (QUADRAGÉSIMA), SOB PENA DE **MULTA** PREVISTA NA CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) - *CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E TRABALHO NO DOMINGO*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) estabelecimento (s), da (s) empresa (s) de compra, venda, locação e administração de imóveis comerciais e residenciais, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS**;

b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;

c) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica do comércio, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Contribuição Negocial Patronal, conforme xérox anexo neste requerimento;

d) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** - enviará a cópia dos documentos, ao **SINDEDIF-JF**, protocolados, para que, o mesmo tome ciência para que a entidade patronal em 7 dias corridos possa emitir o certificado de adesão;

e) O Sindicomércio-JF emitirá, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF** e do sindicato da categoria dos Empregados - **SINDEDIF-JF**, certificado a empresa com validade até 30/04/2020, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS**;

g) **O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicomércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre **"TRABALHO AOS DOMINGOS"**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS, SOB PENA DE **MULTA** PREVISTA NA CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SÉXTA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 40ª (QUADRAGÉSIMA) - *ALEITAMENTO MATERNO* - Fica garantido à empregada mãe lactante, que goza do direito de amamentar seu filho até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do art. 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um) e utilizá-los de uma só vez por jornada de trabalho, sem interferência na remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO– A empregada mãe lactante deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por utilizar de forma unificada os dois descansos.

CLÁUSULA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) - *DIA DO EMPREGADO* - Fica instituído como dia do empregado da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora, a segunda-feira de Carnaval, garantida neste dia, caso o estabelecimento da empresa funcione com empregados, àquele que trabalhou neste dia, a remuneração de pagamento em dobro das horas trabalhadas.

CLÁUSULA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) - *PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REVOGAÇÃO DA CCT*- O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

Art. 615 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43 CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 615 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de Convenção ou Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral dos Sindicatos convenentes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 1º O instrumento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado observado o disposto no art. 614. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 2º As modificações introduzidas em Convenção ou Acordo, por força de revisão ou de revogação parcial de suas clausulas passarão a vigorar 3 (três) dias após a realização de depósito previsto no § 1º. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967.

CLÁUSULA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) - *VALIDADE* - A presente Convenção terá validade de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de maio de 2.019 e término em 30 (trinta) de abril de 2020, aplicando-se lhe as disposições legais que regem a matéria e aquelas que forem criadas e adaptáveis à espécie. Assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-la em sua integralidade

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2019.

EMERSON BELOTI DE SOUZA

PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA

LUIZ JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE JUIZ DE FORA

Rubens de Andrade Neto

OAB MG 87125

Advogado do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora

João Batista de Medeiros

OAB MG 103629

Advogado do Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora